

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A Comissão de Orçamentos e Finanças composta pelos vereadores **Fatima Ebling (MDB)** como presidente, **Walter Renato Menezes (PL)** como relator e **Arizoli Sacerdote (PT)** como revisor, conforme Resolução nº 03/2026, após reunir-se e analisar a Prestação de Contas do Executivo Municipal do exercício de 2023, da Senhora Prefeita **Ziania Maria Bolzan** e do Vice-prefeito **Vernei Pedro Delcul**, através do Processo de Contas nº 000976-0200/23-1, considerando o conteúdo no referido processo, foi entendido que:

1. SÍNTESE DO PROCESSO E DO PARECER TÉCNICO

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no julgamento do Processo de Contas nº 000976-02.00/23-1, emitiu o Parecer Prévio nº 23.522, concluindo de forma unânime pela emissão de parecer favorável com ressalvas em relação à administração de Ziania Maria Bolzan, e de parecer favorável simples no tocante ao administrador Vernei Pedro Delcul. A análise empreendida pela área técnica da corte fiscal identificou apenas impropriedades de natureza essencialmente formal e falhas de controle interno que não redundaram em danos ao erário ou em prejuízo aos cofres públicos municipais.

No âmbito daquela análise prévia, as inconformidades concentraram-se na existência de déficit financeiro no Regime Próprio de Previdência Social, no registro contábil e respectivo reflexo dos repasses de pessoal, na necessidade de readequação do plano de amortização e em atrasos formais e pontuais no envio de informações cadastrais ao sistema de acompanhamento de licitações. Com a posterior remessa dos autos a este Poder Legislativo, a Comissão de Orçamento e Finanças reuniu-se para realizar o exame circunstanciado da prestação de contas, sopesando detidamente os apontamentos da auditoria e as justificativas técnicas e administrativas oferecidas pela chefia do Poder Executivo municipal, com amparo na competência constitucional para o julgamento final das contas de governo.

2. DA REGULARIDADE PREVIDENCIARIA E DO ENQUADRAMENTO FISCAL

O núcleo da discussão técnica estabelecida na prestação de contas gira em torno das despesas com pessoal e da suficiência financeira mensal do Regime Próprio de Previdência Social. Durante o exercício financeiro de 2023, o Poder Executivo Municipal realizou um repasse de R\$ 1.540.000,00 ao fundo de previdência municipal, em acréscimo aos montantes ordinários previstos na legislação de regência. Embora o órgão de instrução técnica tenha cogitado originalmente a incidência de limites rígidos com base em interpretação preliminar do Ofício Circular DCF nº 03/2023 do Tribunal de Contas, a revisão minuciosa da matéria revelou que

a respectiva verba ostenta natureza jurídica de transferência voluntária mediante doação legislativa regular, possuindo pleno fundamento normativo no artigo 12, inciso III, da Lei Municipal nº 1.582/2006.

Por essa razão, constata-se que o referido montante não assume a feição de aporte compulsório destinado à cobertura de déficit financeiro ordinário do regime de previdência própria, circunstância que afasta por completo o cômputo desse valor no teto restritivo de gastos de pessoal regulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Como os aportes efetuados de forma voluntária e amparados em legislação local não se sujeitam à incidência do teto de pessoal do artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, os limites fiscais foram rigorosamente atendidos pela administração municipal, sem a extrapolação de quaisquer alertas da lei nacional.

A higidez contábil e a gestão responsável dos recursos do fundo são atestadas pelo adimplemento estrito de todas as obrigações previdenciárias e pelo pagamento pontual de todos os benefícios devidos aos inativos e pensionistas do Município. Adicionalmente, a solidez administrativa e financeira do sistema de previdência restou formalmente evidenciada pela vigência ininterrupta do Certificado de Regularidade Previdenciária emitido de forma regular pelo. Ministério da Previdência Social, o qual atesta a estrita conformidade técnica da administração com as diretrizes atuariais nacionais aplicáveis à espécie. Diante desses elementos concretos de convicção técnica, impõe-se reconhecer a plena conformidade material do gasto público de pessoal perante o crivo de julgamento desta Casa Legislativa.

3. MEDIDAS DE GESTÃO E EQUILÍBRIO ATUARIAL

A preservação do equilíbrio financeiro e atuarial constitui exigência de planejamento permanente da gestão fiscal, demandando do administrador público ações efetivas para equalizar as projeções orçamentárias de longo prazo. No caso examinado, com o escopo de mitigar as pressões financeiras históricas do regime próprio municipal, a administração liderada pela Prefeita Municipal agiu com zelo e diligência ao contratar o suporte técnico de consultorias especializadas de notória expertise de mercado, nomeadamente a Lumens Atuarial e, subsequentemente, a empresa Gestor 1. Essa conduta revela o comprometimento institucional em amparar os atos de gestão em projeções e relatórios matemáticos consistentes.

Sendo assim o Poder Executivo local encontra-se em fase de análise técnica e modelagem de uma proposta de novo plano de custeio e de amortização do déficit atuarial, pautando-se em estudo técnico minucioso fornecido pela assessoria Gestor 1 para avaliar a viabilidade de implantação de medidas estruturais de reforma previdenciária em âmbito local. Tal providência reflete o pleno cumprimento do dever de prudência fiscal e de planejamento atuarial exigido dos gestores municipais, atuando para afastar desequilíbrios futuros.

Ressalta-se que a contratação de assessorias externas não se confunde com delegação imprópria de atividades exclusivas do regime de previdência própria, mantendo-se adstrita ao campo do legítimo suporte técnico 0 da consultoria especializada indispensável para fundamentar decisões gerenciais de alta complexidade, o que afasta qualquer alegação de desvio de finalidade ou nulidade contratual. A atuação da gestora na busca por soluções perenes e sustentáveis ao

fundo de previdência corrobora a regularidade das contas públicas prestadas perante o órgão de controle externo.

4. SANEAMENTO DAS INCONFORMIDADES FÁTICAS ACESSÓRIAS

O exame acurado dos atos administrativos promovidos pela gestão municipal demonstra que as demais pendências acessórias de auditoria foram inteiramente sanadas pelas medidas corretivas adotadas pela Prefeitura Municipal. No tocante à infraestrutura das escolas e à acessibilidade urbana de São Pedro do Sul, o Município sanou as restrições apontadas ao assegurar a disponibilização de banheiros plenamente adaptados para crianças com deficiência em todas as escolas da rede de ensino, promovendo também reformas físicas estruturadas para a adequada instalação de corrimãos de segurança de acordo com as normas de proteção à infância. Sob o prisma da preservação do meio ambiente, firmou-se convênio junto ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro para a elaboração do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

No cumprimento das obrigações do plano municipal de educação relativas à Meta IB, o Poder Executivo demonstrou a consolidação de políticas públicas consistentes de busca ativa escolar, operacionalizadas com o apoio técnico de agentes comunitárias de saúde e visitadoras sociais. Os indicadores coligidos revelam 233 matrículas efetivamente realizadas na faixa de zero a três anos de idade, dispondo o Município de mais 65 vagas de preenchimento imediato para o atendimento integral de toda a demanda espontânea declarada. No tocante às políticas de saúde, o Programa Anual de Saúde restou plenamente regularizado, com a obtenção de aprovação tempestiva do planejamento do ano.

Concernente aos atrasos pontuais no envio de informações licitatórias ao sistema informatizado do TCE-RS, restou sobejamente comprovado que a inconformidade se originou de oscilações e falhas tecnológicas sistêmicas no software corporativo fornecido pela empresa Delta. Para solver o impasse de forma definitiva, a administração duplicou a frequência de envio para duas remessas semanais e agregou rotina semanal de auditoria eletrônica preventiva no portal de monitoramento, alcançando a normalização integral do envio de dados.

Desse modo, a pronta correção das impropriedades de caráter formal e instrumental pela gestora, sem qualquer indício de má-fé ou prejuízo econômico aos cofres do erário, justifica plenamente o acolhimento das justificativas e a consequente declaração de aprovação integral das contas pelo Poder Legislativo, aplicando-se de forma direta as balizas constitucionais de controle social e proporcionalidade.

5. PARECER CONCLUSIVO E RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO

Diante dos esclarecimentos técnicos robustos produzidos e das providências administrativas corretivas efetivamente implementadas pela Chefia do Executivo de São Pedro do Sul, restaram superadas por completo as pendências apontadas em sede de auditoria preliminar do Tribunal de Contas. A gestão fiscal demonstrou zelo na aplicação dos recursos e respeito aos parâmetros orçamentários previstos em

lei, justificando a dispensa de aplicação de sanções ou a imposição de restrições formais às contas prestadas.

Dessa forma, após a análise do processo e de toda a documentação que compõe a Prestação de Contas, esta Comissão entende que deve **PREVALECER** o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, órgão técnico responsável pela fiscalização e análise das contas públicas. Assim, manifesta-se pela **APROVAÇÃO** das Contas do Executivo Municipal de São Pedro do Sul, referentes ao exercício de 2023, nos termos do parecer exarado por aquela Corte de Contas.

Ante o exposto, a Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, no exercício de suas atribuições regimentais e constitucionais, emite **PARECER FAVORÁVEL** e opina:

- a) pela **APROVAÇÃO** integral das Contas Anuais do Executivo Municipal de São Pedro do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade da Prefeita **Ziania Maria Bolzan**;
- b) pela **APROVAÇÃO** integral das Contas Anuais do mesmo exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do Vice-Prefeito **Vernei Pedro Delcul**.

Diante do exposto, o presente relatório é encaminhado ao Plenário da Câmara Municipal para apreciação e votação, na forma regimental.

São Pedro do Sul, 10 de junho de 2026.

Fatima Ebling – Presidente

Walter Renato Menezes – Relator

Arizoli Sacerdote – Revisor